



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
MESA DIRETORA

---

**ATO DA MESA N. 002/2025**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CÉDULA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar o documento oficial de identificação dos vereadores desta Casa Legislativa;

**CONSIDERANDO** a importância de se conferir fé pública e validade institucional ao documento de identificação funcional expedido pela Câmara Municipal;

**CONSIDERANDO** o interesse público de facilitar o acesso dos parlamentares municipais aos locais de representação e a órgãos públicos, no exercício legítimo de suas funções legislativas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Alhandra-PB, a Cédula de Identificação Funcional dos Vereadores, com validade em todo o território nacional, durante o período do mandato eletivo.

Art. 2º A cédula de identificação funcional tem como finalidade identificar o(a) vereador(a) regularmente empossado(a) e no exercício do mandato, sendo dotada de fé pública e validade institucional.

Art. 3º A cédula conterá os seguintes dados obrigatórios:

- I – Nome completo;
- II – Número do CPF e RG com órgão emissor;
- III – Número de matrícula funcional na Câmara Municipal;
- IV – Cargo: Vereador(a);
- V – Legislatura correspondente ao mandato (2025-2028);
- VI – Data de nascimento e filiação;
- VII – Município/UF de origem;
- VIII – Fotografia 3x4 recente;
- IX – Assinatura do Presidente da Câmara;
- X – Identificação visual oficial da Câmara, constando a inscrição:

**“TEM FÉ PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL”.**



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
MESA DIRETORA

---

Art. 4º A entrega das cédulas será realizada em ato público, sessão solene ou reunião administrativa convocada pela Presidência, devendo ser registrada em ata e com respectiva divulgação institucional.

Art. 5º Em caso de perda, roubo, extravio ou dano, o(a) vereador(a) deverá requerer a emissão de segunda via, mediante ofício à Presidência, acompanhando justificativa.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alhandra – PB, 14 de abril de 2025.

José Roberto Lourenço dos Santos  
Presidente

Francis Alex Rodrigues de Pontes  
Vice Presidente

Manoel Ferreira Braga  
1º Secretário

José Silva de Souza  
2º Secretário